

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 004 / 2019 NUDECON-DPE-PA

Objeto: APURAR A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DA EMPRESA PRIVADA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Responsáveis: Suzy Souza de Oliveira.

Origem: Núcleo de Defesa do Consumidor DPE-PA.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático tem por função institucional a orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos e/ou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5º, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.448/2007, que alterou a Lei nº 7.347/1985 e incluiu a Defensoria Pública no rol dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública, bem como o Artigo 21 da Resolução CSDP N. 148/2015 a qual estabelece que os membros da Defensoria Pública deverão buscar a solução extrajudicial do conflito, podendo expedir recomendações para alcançar este fim, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 007/2009-DP/GAB de 02 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e os objetivos fundamentais desta, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, IV e 244, entre outros da Constituição Federal, a qual garante igualdade perante a lei, a acessibilidade, proteção e integração das pessoas com deficiência nos mais diversos níveis e situações da vida social, sobretudo em espaços públicos e de uso coletivo;

CONSIDERANDO o propósito da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6949/2009, no sentido de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

CONSIDERANDO o crescente número de reclamações na Defensoria Pública acerca da falta de acessibilidade nas clínicas e hospitais da empresa privada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA;

CONSIDERANDO O Planejamento 2017/0218 DPE-PA que prevê a atuação estratégica em face das lesões decorrentes das relações de consumo, especialmente nos casos onde a multiplicação de processos com idêntico objeto resulta em indesejável sobrecarga das instituições que compõem sistema de justiça.

CONSIDERANDO a Lei de Nº 13.146 de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 25 diz que os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental;

CONSIDERANDO a Lei de Nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em seu artigo 11 diz que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Ordinária N.º 8068, 28 de maio de 2001 do Município de Belém qual diz que os prédios de instituições privadas deverão atender o mínimo de acessibilidade em seus edifícios;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, COM O INTUITO DE APURAR A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA;

Art. 2º - DESIGNO o Servidor Felipe Bezerra da Silva e a Estagiária Luciana Cesarina Ribeiro da Silva para auxiliar nos trâmites deste procedimento.

Art.3º - COMUNIQUE-SE a Defensoria Pública Geral, imediatamente, com o encaminhamento da presente portaria;

Art. 4º - A Presidência do trabalho regulado pelo presente Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC) ficará a cargo dos Defensores Públicos em atuação do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública.

Parágrafo Único: Os Defensores Públicos, na função de presidentes do PAPATC em epígrafe, poderão solicitar a Defensoria Pública Geral, a designação de outros defensores públicos para atos específicos, após publicação de portaria da Defensoria Pública Geral.

Belém, 23 de Setembro de 2019.

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Defensora Pública do Estado do Pará

Protocolo: 495051

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 1871/2019 - DPG BELÉM, 04/11/2019.

Conceder conforme Laudo Médico nº. 3189/2019, licença para tratamento de Saúde ao Defensor Público MARCELO DELLA CORTE LEITE, matrícula nº. 5895967, no período de 19/10/2019 a 02/12/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 495261

PORTARIA Nº. 1503/2019 - DPG - BELÉM, 04/11/2019.

Conceder conforme Laudo Médico nº. 53593, licença para tratamento de saúde à Servidora Pública LACY SENA SIMOES, matrícula nº 5184541, no período de 03/09/2019 a 17/09/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 495271

PORTARIA Nº. 1313/2019- DP-G BELÉM, 05/11/2019

Conceder conforme Laudo Médico nº 50137, licença para tratamento de saúde à Defensora Pública ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 80845828, no período de 25/03/2019 a 21/08/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 495267

PORTARIA Nº. 1873/2019 - DPG - BELÉM, 04/11/2019.

Conceder conforme Laudo Médico 54124, licença para tratamento de saúde ao Defensor Público RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES, matrícula nº. 3083985, no período de 05/11/2019 a 02/05/2020, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 495276

PORTARIA Nº. 1504/2019 - DPG BELÉM, 04/11/2019.

Conceder Licença Assistência conforme Laudo Médico 53644, à Servidora Pública PALOMA MORGADO MENDONÇA, matrícula nº 54186056, no período de 05/09/19 a 19/09/19, de acordo com o artigo. 85 da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS, RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 495259

PORTARIA Nº. 1870/2019 DP-G BELÉM, 04/11/2019.

Conceder conforme Laudo Médico 53689, licença para tratamento de saúde ao Servidor Público REGINALDO EMILIO VARELLA DE MORAES JÚNIOR, matrícula nº. 54181048, no período de 01/07/19 a 29/08/19, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES,

Defensora Pública Geral

Protocolo: 495255

ERRATA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1726/2019, PUBLICADA NO DOE Nº 34.015 DE 21.10.2019.

ONDE SE LÊ:

DE 06 A 09/11/2019

LEIA-SE:

DE 12 A 15/11/2019

Protocolo: 495152

PORTARIA Nº 1.905/2019-DP-GAB, DE 07/11/2019.

RESOLVE: Por motivo de incorreção.

ATO: Retificar a data início dos dias residuais de gozo de férias de BRUNO CURY DE MORAES, matrícula 5935434/ 1, publicada na PORTARIA Nº 1587/2019-DP/GAB de 16/09/2019, Doe nº 33.986 de 19/09/2019, nos termos seguintes:

Onde se lê: Ficando os 15 (quinze) dias residuais para gozo em momento oportuno;

Leia-se: Ficando os 07 (sete) dias residuais para gozo em momento oportuno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 495263

PORTARIA Nº 1.798/2019-DP-GAB, DE 23/10/2019.

RESOLVE: Por motivo de incorreção.

ATO: Retificar a data início da interrupção do gozo de férias de LUIZ OTAVIO OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 57201263/ 1, publicada na PORTARIA Nº 1.555/2019-DPG de 11/09/2019, Doe nº 33.986 de 19/09/2019, nos termos seguintes:

Onde se lê: interromper a contar de 13/09/2019;

Leia-se: interromper a contar de 13/08/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 495260